

Termos e Condições Gerais de Compra da Volcafé Ltd. e respetivas filiais

1. Qualidade:

1.1 Salvo disposição em contrário no Contrato, a qualidade será final no momento de entrega ao Comprador, de acordo com os certificados emitidos pelo supervisor independente nomeado pelo Comprador, por conta deste.

1.2 O café será de qualidade satisfatória e comercializável.

1.3 Qualquer reclamação resultante do Contrato relativa à qualidade será tratada em conformidade com os termos do Contrato-Tipo Europeu para o Café («ESCC» na sigla inglesa) ou da Green Coffee Association («GCA»), conforme aplicável, com base no Contrato de Base especificado no Contrato.

2. Limitação da responsabilidade

2.1 O prejuízo pelo qual o Comprador assume responsabilidade e que será recuperável pelo Vendedor será limitado da seguinte forma:

(a) Violação de uma garantia ou declaração no presente Contrato por parte do Comprador,

(b) Montantes devidos e a pagar pelo Comprador ao Vendedor ao abrigo do presente Contrato, relativamente ao café entregue pelo Vendedor, em conformidade com o Contrato,

(c) Custos e despesas razoavelmente incorridos pelo Vendedor na venda do café a um comprador alternativo («Comprador Alternativo»), mas apenas se:

(i) o Vendedor tiver mitigado o prejuízo; e

(ii) o preço por tonelada métrica devido e a pagar por um Comprador Alternativo for inferior ao preço por tonelada métrica devido e a pagar, mas não pago, pelo Comprador ao abrigo do Contrato.

2.2 Salvo o disposto na presente cláusula, o Comprador não será considerado responsável por qualquer perda incorrida pelo Vendedor como consequência dos atos ou omissões do Comprador.

3. Pagamento e compensação:

3.1 Sujeito à disposição seguinte, o Comprador pagará o preço do café de acordo com os termos do Contrato.

3.2 Até ao limite permitido pela lei aplicável, além de qualquer outro recurso que o Comprador possa ter contra o Vendedor, o Comprador terá o direito de compensar, reter ou deduzir qualquer montante devido por si ao Vendedor ao abrigo do Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Comprador e o Vendedor, em função de quaisquer direitos de indemnização devidos pelo Vendedor ao Comprador.

4. Carregamento de contentores e risco:

4.1 Salvo especificação em contrário no Contrato, o Vendedor será considerado responsável por todas as despesas relativas à recolha, carregamento e enchimento dos contentores na origem, incluindo: recolha dos contentores vazios da linha relevante, enchimento do café nos contentores, entrega dos contentores totalmente carregados às empresas de transporte marítimo, carregamento dos contentores no navio e taxas de frete e demais impostos de qualquer natureza no país de origem ou de carregamento.

4.2 O risco de perda ou dano ao café será transferido do Vendedor para o Comprador em conformidade com os termos do Incoterm relevante do Contrato.

5. Seguro:

O seguro deve ser subscrito em conformidade com as disposições do ESCC ou da GCA, conforme aplicável, em vigor no momento da celebração do Contrato.

6. Transferência de título e garantia:

6.1 A titularidade do café vendido e comprado ao abrigo do presente Contrato passará do Vendedor para o Comprador após pagamento ao Vendedor, em conformidade com as disposições de Pagamento do Contrato e dos presentes termos.

6.2 O Vendedor garante, por este meio, ao Comprador que a titularidade do café transferida do Vendedor para o Comprador ao abrigo do Contrato estará isenta de qualquer obrigação, encargo, direito de retenção ou qualquer outro ônus que seja.

7. Licenças, autorizações, credenciação de segurança e outras formalidades:

O Comprador deverá obter e manter em vigor todas as licenças de importação necessárias e o Vendedor deverá obter e manter em vigor todas as licenças de exportação necessárias. A não obtenção e manutenção em vigor de tais licenças não constituirá fundamento para uma alegação de força maior se a lei aplicável e os regulamentos em vigor à data da celebração do Contrato exigirem a obtenção e manutenção de tais licenças.

8. Impostos e taxas

Todos os impostos ou taxas de natureza tributária resultantes do Contrato no país de destino serão por conta do Comprador. Todos os impostos ou taxas de natureza tributária resultantes do Contrato no país de origem serão por conta do Vendedor.

9. Força maior:

A execução do Contrato está sujeita a casos de força maior, conforme definido e previsto no ESCC ou na GCA, se aplicável.

10. Arbitragem e lei aplicável:

10.1 Quaisquer litígios resultantes ou relacionados com o Contrato deverão ser submetidos a arbitragem, como se segue:

(a) Nos contratos sujeitos às disposições do ESCC, quando o local de arbitragem for Hamburgo, o litígio será apresentado

à DKV para resolução em conformidade com o respetivo regulamento. A lei que rege o Contrato e o processo de arbitragem será a alemã.

(b) Nos contratos sujeitos às disposições do ESCC, quando o local de arbitragem for Londres, o litígio será apresentado à British Coffee Association para resolução em conformidade com as respetivas regras. A lei que rege o Contrato e o processo de arbitragem será a inglesa.

(c) Nos contratos sujeitos aos termos da GCA, o local de arbitragem será Nova Iorque, o litígio será apresentado à GCA para resolução de acordo com o respetivo regulamento em matéria de arbitragem e a lei aplicável ao Contrato e ao processo de arbitragem será a lei do Estado de Nova Iorque, sem consideração dos princípios em matéria de conflito de leis.

11. Sanções

11.1 O Vendedor declara e garante que (i) nem ele nem qualquer pessoa ou entidade que o detenha ou controle constitui um alvo designado de sanções comerciais e económicas promulgadas pelos Estados Unidos da América, Reino Unido, Suíça, Canadá, Austrália, União Europeia, Nações

Unidas ou pelo país de origem dos bens («Leis de Sanções»); e que (ii) o Vendedor e respetivos agentes e representantes cumprirão na íntegra todas as Leis de Sanções aplicáveis no seu desempenho ao abrigo do Contrato e não farão nada, nem permitirão que nada seja feito, que direta ou indiretamente possa levar o Comprador, na sua opinião, a violar as Leis de Sanções. O Vendedor compromete-se a cooperar com os pedidos de informação ou documentação razoáveis do Comprador com vista a verificar o cumprimento desta cláusula, caso contrário, o Comprador terá direito a resolver o Contrato e todos os custos decorrentes serão suportados pelo Vendedor.

11.2 O Vendedor exonerará, mediante pedido, o Comprador de toda a responsabilidade, custos, despesas, danos e perdas (incluindo quaisquer perdas diretas, indiretas ou consequentes, perda de lucros, perda de reputação e todos os juros, coimas e custos legais e profissionais e outras despesas) sofridos ou incorridos pelo Comprador decorrentes ou associados a qualquer violação da garantia contida nesta cláusula. Na presente cláusula, a referência ao «Comprador» incluirá as empresas associadas do Comprador. Esta cláusula reduzida em benefício do Comprador e de cada uma dessas empresas associadas, e será aplicável por cada uma delas, além do Comprador.

12. Combate à evasão fiscal e ao branqueamento de capitais

O Vendedor declara e garante que nenhum pagamento efetuado no âmbito do Contrato infringirá qualquer lei ou regulamento fiscal ou de combate ao branqueamento de capitais aplicável, nem dará origem a um crime de evasão fiscal ou de branqueamento de capitais. O Vendedor compromete-se a ressarcir o Comprador por quaisquer perdas incorridas em resultado de uma violação da declaração e garantia aqui apresentadas.

13. Cumprimento das normas do ESG

13.1 O Vendedor deverá cumprir todas as Leis Aplicáveis, incluindo ou referentes a (i) ambiente, incluindo, mas não se limitando à desflorestação, resíduos e substâncias perigosas, (ii) direitos humanos, (iii) emprego, incluindo, mas não se limitando à proibição de escravidão moderna, trabalho infantil, abuso de direitos laborais, discriminação, salários e regalias, horário de trabalho e horas extraordinárias, (iv) saúde e segurança, (v) combate à corrupção e ao branqueamento de capitais, (vi) integridade empresarial e (vii) proteção de dados e privacidade.

Para efeitos desta cláusula, por Leis Aplicáveis entender-se-á todas as leis internacionais e/ou federais, estaduais, nacionais, regionais, locais e internas, direito comum e costumes, leis administrativas, regulamentos, orientações estatutárias, regras, leis de delimitação de zonas, despachos, interpretações, licenças, normas, estatutos, códigos, sentenças, decretos, injunções, atos e decisões de qualquer tribunal, organismo governamental ou árbitro aplicáveis a este Contrato, e/ou ao Comprador ou ao Vendedor.

13.2 Relativamente a qualquer café cujo o país de origem e/ou a localização de quaisquer operações na cadeia de abastecimento seja o Brasil (incluindo o Vendedor), o Vendedor declara e garante que nem ele, nem qualquer pessoa ou entidade do seu grupo, ou da cadeia de abastecimento do café, entregue nos termos deste Contrato consta ou constou da Registo de Contraordenações do Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil ("Registo de Contraordenações"). Cabe ao Vendedor a responsabilidade de analisar o Registo de Contraordenações sempre que seja publicada uma nova versão ou atualização e realizar verificações cruzadas exaustivas e completas das suas fontes de abastecimento a montante para garantir que nenhuma dessas fontes (incluindo quaisquer entidades do grupo fornecedor) consta do Registo de Contraordenações. O Vendedor manterá a documentação e registos precisos dessa monitorização e das verificações cruzadas por um prazo mínimo de 5 anos.

13.3 O Vendedor notificará imediatamente o Comprador de qualquer situação ou fundamento que o leve a suspeitar do incumprimento do ponto 13.1 ou 13.2 acima e prestará toda a cooperação e apoio necessários ao Comprador em qualquer investigação e/ou medidas corretivas que se justifiquem. O Vendedor poderá demonstrar de forma satisfatória o cumprimento dos pontos 13.1 e/ou 13.2 acima.

13.4 Na eventualidade de o Vendedor não conseguir apresentar prova satisfatória do cumprimento do ponto 13.1 ou 13.2 acima e/ou de haver motivos razoáveis para suspeitar que o Vendedor não cumpriu as suas obrigações de cumprimento ao abrigo desta Cláusula, o Comprador terá o direito de resolver o Contrato sem qualquer responsabilidade para com o Vendedor.

13.5 O Vendedor exonerará, mediante pedido, o Comprador de toda a responsabilidade, custos, despesas, danos e perdas (incluindo quaisquer perdas diretas, indiretas ou consequentes, perda de lucros, perda de reputação e todos os juros, coimas e custos legais e profissionais e outras despesas) sofridos ou incorridos pelo Comprador decorrentes ou associados ao incumprimento, por parte do Vendedor, de qualquer uma das suas obrigações de conformidade e regulamentares, conforme definido na presente Cláusula.

13.6 Ao assinar o Contrato, considera-se que o Vendedor assinou e aceitou o Código de Conduta de Fornecedor do Comprador e compromete-se e garante que as suas operações, práticas e produtos estão sujeitos e conformes as disposições contidas no Código de Conduta de Fornecedor do Comprador e todas as demais Leis Aplicáveis.

14. Redução:

14.1 Se qualquer tribunal ou outra autoridade competente considerar que qualquer disposição do presente Contrato (ou parte de qualquer disposição) é inválida, ilegal ou inaplicável, essa disposição ou parte dela será, na medida do necessário, considerada suprimida, sem afetar a validade e a aplicabilidade das restantes disposições.

14.2 Se qualquer disposição inválida, inaplicável ou ilegal deste Contrato for válida, aplicável e legal se uma parte da mesma for suprimida, essa disposição aplicar-se-á com a modificação mínima necessária para a tornar legal, válida e aplicável.

15. Declarações pré-contratuais:

Com a celebração do Contrato, o Vendedor e o Comprador reconhecem que não invocaram nem terão qualquer direito ou recurso relativamente a qualquer afirmação, declaração, promessa ou garantia (seja ela feita de forma negligente ou inocente) além das expressamente estabelecidas no presente Contrato.

16. Declarações e garantias:

O Vendedor, tal como o Comprador, declara e garante à outra parte que:

(i) (a) está a agir por sua própria conta e tomou as suas próprias decisões independentes para celebrar o presente Contrato e cada transação ao abrigo do mesmo, (b) não invoca qualquer comunicação (escrita ou verbal) da outra parte como qualquer forma de aconselhamento ou recomendação (incluindo aconselhamento sobre investimento), entendendo-se que as informações e explicações relacionadas com os termos e condições do presente Contrato e de qualquer transação ao abrigo do mesmo não se destinam a constituir um aconselhamento ou recomendação dessa natureza e não devem ser invocadas enquanto tal, e (c) a outra parte não atua como fiduciário ou consultor e não lhe presta serviços (incluindo serviços financeiros); (ii) Cada um tem plena capacidade para celebrar o Contrato;

(iii) Cada um tem toda a autoridade, poderes, licenças, autorizações e consentimentos necessários e tomou todas as medidas necessárias que lhe permitem celebrar e executar legitimamente todas as partes do Contrato;

(iv) A(s) pessoa(s) que assinam o Contrato em seu nome foram devidamente autorizadas a fazê-lo;

(v) O Contrato é válido e oponível em conformidade com os seus termos e condições e não viola nem violará qualquer regulamento, ordem, obrigação ou acordo a que esteja vinculado;

(vi) A informação disponibilizada relativamente à sua situação financeira, local de constituição, domicílio ou outros assuntos está correta e não induz em erro quanto a qualquer aspeto material.

17. Cessão:

Nenhuma das partes do Contrato pode ceder, transferir, subcontratar ou delegar, de forma alguma, qualquer parte do Contrato sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

18. Contrato único:

O Contrato e os presentes termos contêm o acordo integral entre o Vendedor e o Comprador no que respeita ao assunto aqui tratado e não podem ser modificados, salvo mediante acordo escrito entre os representantes devidamente autorizados do Vendedor e do Comprador.

19. Vias do Contrato

O Contrato pode ser assinado em duas vias e celebrado pelo Vendedor e pelo Comprador, mediante a assinatura de uma via separada, cada uma das quais constituindo, no seu conjunto, um único e o mesmo Contrato.

20. Notificações

20.1 Todas as notificações, instruções, reivindicações, confirmações, notas de contrato ou pedidos resultantes ou associados ao Contrato serão efetuados por escrito. Isso inclui notificações por e-mail.

20.2 Qualquer notificação ou outra comunicação será considerada como tendo sido devidamente recebida: (i) se for entregue pessoalmente, quando deixada no endereço oficial da parte relevante; (ii) se for entregue por correio registado, às 9h00 do segundo dia útil (no país de entrega) após o envio; (iii) se for entregue por serviço de correio rápido comercial, na data e no momento em que o recibo de entrega do serviço de correio rápido comercial for assinado; ou

(iv) se for enviada via e-mail no prazo de duas horas a contar desse envio, desde que essas duas horas decorram dentro do horário normal de expediente no país do destinatário do e-mail. Na eventualidade de o e-mail ser enviado fora do horário de expediente, ou menos de duas horas antes do final do dia útil relevante no país do destinatário do e-mail, o e-mail não será considerado recebido até o dia útil seguinte.

21. Confidencialidade

Sujeito às seguintes exceções, nem o Comprador nem o Vendedor divulgarão o presente Contrato ou qualquer parte do mesmo a terceiros, nem utilizarão tais informações para qualquer finalidade que não esteja relacionada com o cumprimento das suas obrigações ao abrigo do presente Contrato. Os termos do presente Contrato apenas poderão ser divulgados no âmbito de quaisquer processos judiciais ou regulamentares, em relação a uma cessão ao abrigo do presente Contrato, ou conforme acordado por escrito entre as partes. O Vendedor cumprirá, e ajudará o Comprador a cumprir, os requisitos de toda a legislação e regulamentação em vigor, conforme alterada periodicamente, relativas à utilização de dados pessoais.

22. Prevalência

Em caso de conflito ou ambiguidade na interpretação das disposições do contrato, aplica-se a seguinte ordem de prioridade: (i) o Contrato ou a confirmação, (ii) se o Comprador for um membro do grupo Volcafé (que não a Volcafé Ltd) que tenha os seus próprios termos e condições gerais de compra, esses termos e condições gerais de compra; (iii) os presentes Termos e Condições Gerais de Compra, e (iv) o Contrato de Base. Caso o Comprador e o Vendedor celebrem uma adenda que altere os presentes Termos e Condições Gerais de Compra, os presentes Termos e Condições Gerais de Compra devem ser lidos em conjunto com a adenda. As condições do Vendedor são expressamente excluídas do Contrato. Sem prejuízo do que precede, caso os Termos e Condições do Vendedor se apliquem ou sejam, de algum modo, integrados no Contrato, os Termos e Condições do Comprador, conforme definidos no presente documento, terão sempre prevalência em caso de qualquer divergência.